

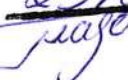
<b>MEGA RENTALL INFORMATICA AUDIOVISUAL LTDA.</b> Área de Desenvolvimento Econômico Conjunto 23, SN - DISTRITO FEDERAL - DF - 71.990-180 C.N.P.J 11.753.614/0001-60 - INSC. EST. 07536929/001-31 FONE: (61) 3552-0394	CFOP	FATURA N.º 6552
	NATUREZA DA OPERAÇÃO	DATA DE EMISSÃO 25/03/2021
	INSCRIÇÃO SUBST. TRIBUTÁRIO	VALOR R\$ 500,00

CONTRATO / ADITIVO				DUPLICATA			
NUMERO 44966/41072	EMISSÃO 25/03/2020	PERÍODO 21/03/2021 A 24/03/2021	VALOR 500,00	NUMERO 6552	EMISSÃO 25/03/2021	VALOR 500,00	VENCIMENTO 25/03/2021
DESCONTO DE: ATE: / /						APOS O VENCIMENTO SERÃO COBRADOS JUROS BANCÁRIOS	
CONDIÇÕES ESPECIAIS:							
SACADO MARIA PERPETUA DE ALMEIDA				C.N.P.J./C.P.F. 216.440.632-04		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
ENDEREÇO PRAÇA DOS 3 PODERES ANEXO IV GABINETE 310, S/N, CAMARA DOS DEPUTADOS				INSCRIÇÃO ESTADUAL 140013 SSP/AC			
C.E.P. 70.160-900	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	FONE / FAX			
ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO BRASILIA - DF							
VALOR POR EXTENSO ===== (QUINHENTOS REAIS) =====							
DEVE A MEGA RENTALL INFORMATICA AUDIOVISUAL LTDA. A IMPORTÂNCIA SUPRA PELA LOCAÇÃO CONTRATADA ACIMA, PARA CUJA COBERTURA EMITIMOS DUPLICATA(S) DE IGUAL NUMERO, VALOR E DATA QUE PEDIMOS ACEITAR(EM) NO PRAZO DA LEI.							
				DECLARAMOS TER RECEBIDO OS EQUIPAMENTOS LOCADOS CONSTANTES DESTA FATURA.			
				NOME / RG			
 ASSINATURA DO EMITENTE				25/03/21 LOCAL E DATA DO ACEITE		ASSINATURA DO SACADO	

<b>MEGA RENTALL INFORMATICA AUDIOVISUAL LTDA.</b> Área de Desenvolvimento Econômico Conjunto 23, SN - DISTRITO FEDERAL - DF - 71.990-180 C.N.P.J 11.753.614/0001-60 - INSC. EST. 07536929/001-31 FONE: (61) 3552-0394	CFOP	DUPLICATA N.º 6552
	NATUREZA DA OPERAÇÃO	DATA DE EMISSÃO 25/03/2021
	INSCRIÇÃO SUBST. TRIBUTÁRIO	VALOR R\$ 500,00

FATURA				DUPLICATA			
NUMERO 6552	EMISSÃO 25/03/2021	VALOR 500,00		NUMERO 6552	EMISSÃO 25/03/2021	VALOR 500,00	VENCIMENTO 25/03/2021
DESCONTO DE: ATE: / /						APOS O VENCIMENTO SERÃO COBRADOS JUROS BANCÁRIOS	
CONDIÇÕES ESPECIAIS:							
SACADO MARIA PERPETUA DE ALMEIDA				C.N.P.J./C.P.F. 216.440.632-04		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
ENDEREÇO PRAÇA DOS 3 PODERES ANEXO IV GABINETE 310, S/N, CAMARA DOS DEPUTADOS				INSCRIÇÃO ESTADUAL 140013 SSP/AC			
C.E.P. 70.160-900	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	FONE / FAX			
ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO BRASILIA - DF							
VALOR POR EXTENSO ===== (QUINHENTOS REAIS) =====							
				RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À MEGA RENTALL INFORMATICA AUDIOVISUAL LTDA. OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.			
				NOME / RG			
 ASSINATURA DO EMITENTE				25/03/21 LOCAL E DATA DO ACEITE		ASSINATURA DO SACADO	

**RECEBEMOS**

25/03/21  




DISPENSA DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PARA A ATIVIDADE  
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

A portaria SF nº74/2003, que altera dispositivos da portaria SF nº14/2003 e portaria SF nº14/2004, que instituiu a nova tabela de códigos de serviços, considerado a edição da lei complementar Federal nº116 de 31/07/03, estabelece: do Distrito Federal-DF

O secretariado de finanças e desenvolvimento econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve extinguir o código de serviços 7650 (aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis), Constante do Anexo I portaria SF nº14/2003.

Como consequência, a secretaria de finanças do município do Distrito Federal-DF, não mais autoriza o uso de notas Fiscais para serviços abrangidos por esse código. Passa a levar a fatura ou boleto bancário em substituição As notas fiscais, como forma de comprovação dos serviços.

A lei complementar federal nº 116 de 31/07/03, em sua lista de serviços teve vetado pelo ministério da fazenda, A atividade de locação de bens móveis, pelas seguintes razões:

“verifica-se que alguns itens da relação de serviços sujeito à incidência do imposto merecem reparo, tendo Em vista decisões recente do supremo Tribunal Federal”. são eles:

O STF concluiu julgamento de recurso extraordinário interposto por empresa de locação de guindaste, em Que se discutia a constituição da cobrança do ISS sobre a locação de bens móveis, decidindo que a expressão “locação de bens móveis” constante do item 79 da lista de serviços a que se refere o decreto - lei nº406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação da lei complementar nº56, de 15 de dezembro de 1987, é inconstitucional (notificado no informativo do STF nº207. O recurso extraordinário 116.121/DF, votado unanimemente pelo Tribunal pleno ,em 11 de outubro de 2000, contém linha interpretativa no mesmo sentido, Pois a terminologia constitucional do imposto sobre serviço releva o objeto da tributação. Conflita Com a lei maior dispositivo que imponha o tributo a contrato de locação de bens móvel. Em direito, os institutos, As expressões e os vocabulários têm sentido próprios, descabendo confundir a locação de serviços Com a de bens móveis, pratica diversas regidas pelo código civil, cujas definições soam de observância Inafastável. “Em assim sendo, o item 3.01 da lista de serviços anexa ao projeto de lei complementar ora Analisado, fica prejudicado, pois veicula indevida (porque inconstitucional) incidência do imposto sob Locação de bens móveis”.

Atenciosamente

Departamento Jurídico/Fiscal

Tiago Lima  
400.059-399-3

CNPJ  
**11.753.614/0001-60**  
MEGA RENTALL INFORMÁTICA  
AUDIOVISUAL EIRELI  
ADE CONJUNTO 23 LOTE 15  
ÁGUAS CLARAS  
CEP: 71.990-180 - BRASÍLIA-DF



Mega Rentall Informática Audiovisual Ltda.  
Tel. (61) 3552-0394  
WWW.megarentall.com.br  
Brasília, 06/12/2020

À  
MARIA PERPETUA  
A/C Departamento Fiscal

### DECLARAÇÃO

**Considerando** o dispositivo da lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que introduz as alterações Na legislação tributária dos municípios e do Distrito Federal-DF, especificamente quanto ao imposto sobre Serviços de qualquer natureza;

**Considerando** que referida lei complementar determina que o serviço considera-se prestado e o imposto Devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador;


**Considerando** que dentre os serviços descritos na lista de serviços Anexa à referida lei, não se enquadra Como serviço tributado pelo ISS a operação de **Locação de Bens Móveis**, mas especificamente, locação De equipamentos de informática e multimídias;

**Declaramos para os devidos fins**, na qualidade de representante legal da Empresa **MEGA RENTALL INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N°11.753.614/0001-60 E sediada à ADE Cj 23 Lt 15 Área de Desenvolvimento de Aguas Claras- BRASILIA - DF BRASILIA – DF, que esta empresa esta desobrigada do Recolhimento do imposto sobre serviço (ISS) nas operações de: **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIAS.**

Assim, solicitamos a vossa empresa que não efetue tal desconto, pois conforme explicação acima, Não há obrigação legal.

Sendo o que nos cumpria informar.

Atenciosamente,

  
Mega rentall informática e Audiovisual Ltda.

CNPJ  
**11.753.614/0001-60**  
MEGA RENTALL INFORMÁTICA  
AUDIOVISUAL EIRELI  
ADE CONJUNTO 23 LOTE 15  
ÁGUAS CLARAS  
CEP: 71.990-180 - BRASÍLIA-DF



## Protocolo de recebimento

Mega rentall Informática Audiovisual Ltda.  
Tel.(61) 3552-0394  
www.megarentall.com. BR  
Brasília,06/12/2020

À  
MARIA PERPETUA

### DECLARAÇÃO

Mega rentall Informática e Audiovisual Ltda. Sediada á ADE Cj 23 Lt 15 Área de Desenvolvimento de Aguas Claras-BRASILIA - DF inscrita no CNPJ sob N° 11.753.614/0001-60 DECLARA à, para fins de não incidência na fonte de CSLL, Da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo30 da lei n°10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no sistema integrado de pagamentos de impostos e contribuição das microempresas e das Empresas de Pequeno porte (Simples), nos termos da lei N°9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito a declarante informa que:

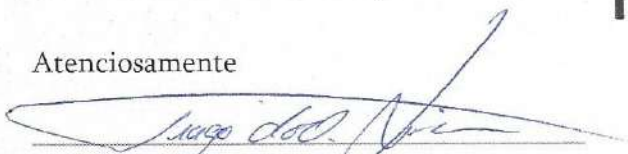
#### I - preencher os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;
- b) Apresentar anualmente a declaração de informação Econômico-Fiscal de pessoa jurídica (DIPJ), em conformidade com o dispositivo em ato Secretária da Receita Federa;

#### II- preencher os seguintes requisitos:

Os signatários é representantes legais desta empresa, assumindo o compromisso de Informar à secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual Desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do dispositivo do artigo 32 de lei n° 9.430 de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ele concorrem, as penalidades previstas na legislação criminal tributária relativa a relativas falsidades ideológica (art.29 do código penal) e ao crime contra a ordem tributária (art.1º da lei N° 8.1737, de 27 de dezembro de 1990).

Atenciosamente

  
Mega rentall Informática e Audiovisual Ltda.

CNPJ  
**11.753.614/0001-60**  
MEGA RENTALL INFORMÁTICA  
AUDIOVISUAL EIRELI  
ADE CONJUNTO 23 LOTE 15  
ÁGUAS CLARAS  
CEP: 71.990-180 - BRASÍLIA-DF

Protocolo de recebimento

